LEI MUNICIPAL Nº. 2.164, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Altera o inciso III e o § 2º, inclui o inciso IV e V e revoga o § 1º, todos do artigo 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera, acrescenta e revoga dispositivos do art. 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do município de Santo Augusto.

Art. 2º O inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

I – [...]

II – [...]

III – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, à razão de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze vírgula zero um por cento) a título de contribuição patronal normal e 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento) a titulo de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, até o final do exercício financeiro de 2010. (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos IV e V, no artigo 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a razão de 14,01% (catorze vírgula zero um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

V – adicionalmente a contribuição de que trata o inciso IV deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, deste artigo, durante o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2039. (NR)

Art. 4º O § 2º, do artigo 13 desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]
I – [...]
...
§ 2º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do artigo 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados: por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores e por decreto, quando se tratar da contribuição patronal, até atingir o limite máximo de 21% (vinte e um por cento), a partir de que somente será alterada por lei. (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 22 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração